



PROCESSO N.º 1993/07

PROTOCOLO N.º 9.730.158-1

PARECER N.º 905/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARAS DE PLANEJAMENTO E ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES -  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de substituição da Matriz Curricular e atendimento da recomendação do Parecer n.º 130/08-CEE/PR que aprovou o Plano do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA.

RELATORES: OSCAR ALVES E DARCI PERUGINE GILIOLI

#### I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2924/08–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Maringá, que por sua Direção solicita substituição da Matriz Curricular e atendimento da recomendação do Parecer n.º 130/08-CEE/PR que aprovou o Plano do Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA.

2 - Consta à folha n.º 175 do processo requerimento da Direção do Estabelecimento, com a data de 22 de setembro de 2008, nos seguintes termos:

(...)

... vem mui respeitosamente requerer a V. Ex<sup>a</sup>., a substituição da Matriz Curricular do Parecer n.º 130/08 pela Matriz Curricular do Processo n.º 1993/07 referente ao protocolo n.º 9.730.158-1 constante da folha 55, do Curso Técnico em Administração – PROEJA, pelo fato desta já estar devidamente implantada em nosso Estabelecimento de Ensino.



PROCESSO N.º 1993/07

**Matriz Curricular Aprovada pelo Parecer n.º 130/08**

NRE: Maringá											
Estabelecimento: Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional											
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso: - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: NOITE											
Ano de implantação: 2008											
MODULO: 2º -											
	N.º		SEMESTRES						n.º aulas	n.º total horas/ aula	n.º total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
BASE NACIONAL COMUM	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
	12	LINGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM</b>			<b>16</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>82</b>	<b>1.640</b>	<b>1.367</b>
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	INFORMÁTICA	3	4					7	140	117
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO	2	2	2				6	120	100
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
	21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167
<b>SUBTOTAL</b>			<b>8</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>62</b>	<b>1.240</b>	<b>1.033</b>
<b>TOTAL</b>			<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>144</b>	<b>2.880</b>	<b>2.400</b>



PROCESSO N.º 1993/07

**Matriz Curricular Proposta**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO											
NRE: MARINGÁ											
Estabelecimento : COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES - EFMP											
Entidade Mantenedora : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
Curso : - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS											
Turno: NOITE						Ano de implantação : 2008					
MODULO: 20 -											
	N.º		SEMESTRES						nº total de aulas	nº total horas/ aula	nº total horas/ relógio
			1º	2º	3º	4º	5º	6º			
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	1	ARTE	2	2					4	80	67
	2	BIOLOGIA	3	2	2				7	140	117
	3	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2			4	80	67
	4	FILOSOFIA	2	2					4	80	67
	5	FÍSICA			3	2	2		7	140	117
	6	GEOGRAFIA	2	3	2				7	140	117
	7	HISTÓRIA				2	2	3	7	140	117
	8	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	2	2	2	2	2	13	260	217
	9	MATEMÁTICA	2	2	2	2	2	2	12	240	200
	10	QUÍMICA				2	2	3	7	140	117
	11	SOCIOLOGIA					2	2	4	80	67
<b>PD</b>	12	LEM - INGLÊS	2	2	2				6	120	100
<b>SUBTOTAL</b>			<b>16</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>82</b>	<b>1.640</b>	<b>1.367</b>
<b>FORMAÇÃO ESPECÍFICA</b>	13	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PROCESSOS			3	2	2	2	9	180	150
	14	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL					2	3	5	100	83
	15	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2	2	2	8	160	133
	16	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3	3					6	120	100
	17	INTRODUÇÃO A ECONOMIA				3	2		5	100	83
	18	MARKETING					2	3	5	100	83
	19	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	2	3	2				7	140	117
	20	NOÇÕES DE CONTABILIDADE				3	2	2	7	140	117
	21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3	2	2			10	200	167
<b>SUBTOTAL</b>			<b>8</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>62</b>	<b>1.240</b>	<b>1.033</b>
<b>TOTAL</b>			<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>144</b>	<b>2.880</b>	<b>2.400</b>



PROCESSO N.º 1993/07

3 - Consta às folhas 163 a 170 o Parecer n.º 130/08-CEE/PR que autorizou o Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Gestão – PROEJA que no seu voto determina:

(...)

A Instituição deverá indicar para a disciplina de Filosofia, docente graduado com habilitação e qualificação específica conforme inciso XIV do Artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Em cumprimento ao estabelecido no citado Parecer a Instituição indica para a Disciplina de Filosofia o seguinte docente:

NOME	HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Alexander Gonçalves	Filosofia Especialização em Gestão Educativa	Filosofia

## II – VOTO DOS RELATORES

Fica substituída a Matriz Curricular do Parecer n.º 130/08-CEE/PR, de 05/03/08, pela Matriz Curricular apresentada à folha n.º 3 deste Parecer, e dá-se por cumprida a ressalva constante no citado Parecer.

Encaminhe-se

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do respectivo Ato Legal;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1993/07

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Planejamento e Ensino Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.